



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.524-A, DE 2005 (do Sr. Pedro Canedo)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Silvio Torres)

Dê-se aos incisos II e VI do art. 2º as seguintes redações:

“Art. 2º.

.....
II – vinte e dois por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

.....
VI – três por cento, para o Fundo Nacional de Saúde, que destinará os recursos, exclusivamente, para ações das Santas Casas de Misericórdia e de entidades hospitalares sem fins econômicos, que serão contempladas com os mesmos direitos e obrigações estendidas às entidades esportivas constantes nos artigos 4º,5º,6º,7º e 8º desta Lei, que tratam dos termos da renegociação de débitos tributários e junto ao FGTS; e

F81D506E26 *F81D506E26*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Pelo art. 204 da Constituição Federal é previsto que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e de outras fontes , bem como sobre a receita de concursos de prognósticos prevista no inciso III do art. 195 que trata do financiamento da Seguridade Social.

A proposta do Governo leva em conta parcialmente esses princípios constitucionais, direcionando, apenas, 1% para o orçamento da seguridade social sem a destinação de recursos específicos para a assistência social.

Para o atingimento dos pressupostos acima, foi proposto os ajustes dos percentuais para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol e para o custeio e manutenção do serviço, com o objetivo de contemplar às Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos na repartição dos recursos dos concursos de prognósticos de que trata esta lei, ora em discussão nesta Câmara dos Deputados, que deverão ter também condições favoráveis para renegociar seus débitos tributários.

Sala das Sessões, de de 2005

Deputado **SILVIO TORRES**

F81D506E26
F81D506E26